|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolos SICCAU 1425338/2022 (CAU-CE) e 1589824/2022 (Corsiccau) |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU-CE encaminha proposta de melhorias das regras de preenchimento do formulário de requerimento do RRT Derivado no SICCAU |

DELIBERAÇÃO Nº 036/2022 – CEP–CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 128-02-2022-CAU/CE, que aprova os termos da Deliberação nº 021/2022-CEP-CAU/CE solicitando que todos os campos do formulário de preenchimento do RRT Derivado no SICCAU profissional sejam de preenchimento “facultativo” uma vez que a Resolução 91 do CAU/BR dispõe que os dados da ART devem ser mantidos os mesmos no RRT, além disso, há ART que não possuem todas informações exigidas nos campos do formulário implantado no SICCAU;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica ( RRT) e que seu §4º do art. 8º estabelece que: “*Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei n° 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados*.”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o RRT Derivado deverá ser constituído apenas dos dados constantes da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, sendo assim todos os campos do formulário de requerimento do RRT Derivado no SICCAU devem ser de preenchimento “**facultativo**”, podendo inclusive ter campos sem preenchimento, possibilitando assim que o RRT contenha os mesmos dados da respectiva ART, registrada anteriormente no sistema Confea/CREA;

2 – Solicitar à Gerência do CSC que a Coordenação Técnica do SICCAU realize a adequação das regras operacionais do formulário de requerimento do RRT Derivado, conforme esclarecido no item 1 desta Deliberação e em atendimento ao Normativo CAU/BR vigente;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Tramitar os protocolos para Presidência | Até 5 dias |
|  2 | Presidência | 1. Tramitar o Protocolo 1425338 em resposta ao CAU/CE
2. Tramitar o Protocolo 1589824 para Gerencia do CSC solicitar à CORSICCAU a adequação imediata da regra do RRT Derivado
 | Até 5 dias |
|  3 | Gerencia do CSC / CORSICCAU | Realizar a adequação no SICCAU e ao final retornar o protocolo à SGM para aviso à CEP de que a ação foi executada no sistema. | Até 10 dias |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-Adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |